

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018.**

**(Do Sr. Flavinho)**

Requer a sustação da Resolução Normativa – RN Nº 433, de 27 de junho de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, a sustação da Resolução Normativa – RN Nº 433, de 27 de junho de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar que dispõe sobre os Mecanismos Financeiros de Regulação, como fatores moderadores de utilização dos serviços de assistência médica, hospitalar ou odontológica no setor de saúde suplementar; altera a RN nº 389, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências; revoga o § 2º do art. 1º, os incisos VII e VIII do art. 2º, o art. 3º, a alínea “a” do inciso I e os incisos VI e VII do art. 4º, todos da Resolução do Conselho de saúde Suplementar - CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998, que dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; e revoga o inciso II e respectivas alíneas do art. 22, da RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

## JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Decreto Legislativo é uma medida efetiva em defesa da dignidade e da manutenção da vida das pessoas que serão diretamente afetadas pelas mudanças impostas pela Resolução Normativa nº 433, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Resolução Normativa em questão afeta diretamente os beneficiários dos Planos de Saúde empresariais ou coletivos por adesão quando forem renegociar ou renovar os seus contratos.

Dos 47,1 milhões de usuários de planos de saúde no Brasil hoje, 63% têm planos empresariais e outros 10,5% planos coletivos por adesão.

Com a Resolução Normativa, os valores pagos pelos usuários dos planos com coparticipação poderá chegar a 40% do valor dos atendimentos.

Tal como expusemos ao propor o Projeto de Lei nº 8.396, de 2017, há notório equívoco no mecanismo de reajuste dos preços praticados pela saúde suplementar, em regra, prejudicando quem já usufrui do sistema de saúde suplementar.

Portanto, os reajustes de preços dos clientes de planos individuais e de planos coletivos devem estar sujeitos a um fator único, que leve em consideração a variação dos preços dos produtos utilizados pelas operadoras de planos de saúde, a ser calculada por meio de um índice setorial e não da forma como ficou estabelecido pela Resolução Normativa que, nitidamente, desequilibra em prejuízo do bem comum a relação existente entre os usuários dos planos de saúde e as operadoras da saúde suplementar.

É importante lembrar que a permissão do aumento promovida pelo instrumento regulatório se revela abusiva na medida em que deixa de considerar que não houve aumento na capacidade contributiva das pessoas que serão impactadas com a alteração dos preços praticados.

Daí a necessidade da sustação do ato que, impõe aos consumidores finais, os usuários da saúde suplementar, um contrato

excessivamente oneroso, exigindo-lhes aumento superior à sua capacidade de pagar.

Assim, legítimo que o Poder Público, por meio deste Parlamento, suste o ato, de modo a proteger da injustiça e ilegalidade todos os cidadãos atingidos pelo ato da Agência, que é diretamente ligada ao Poder Executivo Federal.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares para aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2018.

**FLAVINHO**  
**Deputado Federal – PSC/SP**